



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná  
[www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Prefeitura do Município de Apucarana			
Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	76072/2024	Chamamento	012/2024
Disponibilidade do Edital	19/12/2024		
Objeto	Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – da COPEL-PR, na modalidade contratação integrada em regime de contrato de risco junto à Concessionária.		

## Índice:

- 1.0 Do objeto;
- 2.0 Das condições de participação;
- 3.0 Da inscrição dos interessados e análise da documentação;
- 4.0 Da habilitação e análise técnica;
- 5.0 Da impugnação ao edital, recurso e pedido de esclarecimento;
- 6.0 Da assinatura do contrato
- 7.0 Do cronograma e execução dos serviços;
- 8.0 Do pagamento;
- 9.0 Das obrigações das partes;
- 10.0 Da fiscalização;
- 11.0 Do descredenciamento;
- 12.0 Disposições finais;



## INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Email: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br)



A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste Município, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelas Portarias nº **03 e 04/2024, de 15 de Janeiro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; **Lei Federal nº 9.991/2000 de 24 de julho de 2000**; Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 e que dispõe acerca de investimentos em pesquisa e desenvolvimento em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, torna pública a realização do **Credenciamento**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo II**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo		Edital de Chamamento Público	
76072/2024		012/2024	
Tipo	Credenciamento/Chamamento		
Data inicial para acolhimento das inscrições	Data final para acolhimento das inscrições		
19/12/2024	20/01/2025		
Requisitante			
Ofício nº 806/2024 - Secretaria Municipal de Obras			

## 1. DO OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – da COPEL-PR, na modalidade contratação integrada em regime de contrato de risco junto à Concessionária.

**1.2** A contratação de uma Empresa de Engenharia Especializada em Serviços de Conservação de Energia (ESCO) para participar do Programa de Eficiência Energética (PEE) da COPEL-PR no município de Apucarana visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura, e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO assume os custos iniciais das melhorias, sendo remunerada com parte da economia gerada, o que traz benefícios financeiros sem investimento imediato por parte do município. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e melhora a imagem de Apucarana como cidade sustentável.



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste credenciamento, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

**2.2** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

**2.2.1** Estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município de Apucarana ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

**2.2.2** Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

**2.2.3** Em formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.4** Tenham em seu quadro permanente empregados, sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

## 3. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Para efetuar a inscrição, os interessados deverão entregar toda a documentação disposta nos item 4 e subitens do presente edital, aconicionados em envelope A4 lacrado, com a seguinte etiqueta de identificação afixada em seu exterior:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024**  
**HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA - PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**



O envelope deverá ser protocolado na Superintendência de Licitações da Prefeitura, situado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 – Prefeitura de Apucarana, 1º andar, no período das 08h às 17h30, **até o dia 20 de janeiro de 2025.**

**3.2** Recebidas as inscrições, será designada e publicada no Portal da Transparência, bem como Diário Oficial do Município, a data para sessão pública de análise da habilitação, bem como dos critérios de seleção técnica, a serem apreciados pela Comissão Permanente juntamente com equipe técnica responsável do departamento solicitante.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA**

**4.1** A inscrição das empresas interessadas será efetivada mediante o envio dos seguintes documentos:

##### **4.1.2 Habilitação Jurídica e econômico-financeira:**

**4.1.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva;

**4.1.2.2** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

##### **4.1.3 Habilitação fiscal e trabalhista:**

**4.1.3.1** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**4.1.3.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**4.1.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.1.3.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou



Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**4.1.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.1.4 Habilitação técnica:**

**4.1.4.1** Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);

**4.1.4.2** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

**4.1.4.3** Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

**4.1.4.4** Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

#### **4.2 Dos critérios de seleção técnica**

Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de melhor técnica. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela COPEL-PR e ANEEL.



ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da COPEL-PR representando pessoas jurídicas de direito público.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da COPEL-PR representando ente privado.	03 (três) pontos por projeto selecionado
03	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando pessoas jurídicas de direito público.	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
04	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando ente privado.	02 (dois) pontos por projeto selecionado
05	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando pessoas jurídicas de direito público, comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	03 (três) pontos a cada R\$ 250.000,00 completos
06	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando ente privado, comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando ente privado, comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de



		Capacidade Técnica.
07	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
08	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	01 (um) ponto por profissional
09	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISSO 50001, entre outras	03 (três) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa

**4.2.1** Quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

**4.2.2** Quanto aos itens 05 e 06, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

**4.2.3** Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

**4.2.4** A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

**4.2.5** Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

**4.2.6** A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

**4.2.7** Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01



**4.2.7.1** Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 05.

**4.2.7.2** Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de por irregularidade na aplicação da lei federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através do email: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br)

**5.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**5.2** dos atos da administração decorrentes da aplicação da legislação cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) (...);

b) (...);

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo, será observada a seguinte disposição:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da lei 14.133/21](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º o recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a



qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.3** Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**5.3.1** O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**5.4** Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**5.5** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**5.5.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## 6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**6.1** Homologado o Chamamento Público, o Município de Apucarana convocará o adjudicatário para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº14. 133/21.

## 7. DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

**7.2** A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas e prazos definidos no edital da Chamada Pública 2024 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da COPEL-PR, a ser disponibilizado no site



[https://www.copel.com/site/copel\\_distribuicao/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-eficiencia-energetica/](https://www.copel.com/site/copel_distribuicao/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-eficiencia-energetica/), bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética- PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-\\*-306209537](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537) (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

**7.2.1 Até que o edital da Chamada Pública de 2024 do PEE COPEL-PR seja publicado, deve-se utilizar como referência o edital da Chamada Pública Nº 008/2023(último PEE), porém, estando a Contratada ciente de que a publicação do edital 2024 poderá exigir adequações nos requisitos e dimensionamento do projeto, ficando tais alterações sob sua responsabilidade e risco.**

**7.3** O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da COPEL-PR, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data limite para submissão das propostas à COPEL-PR.

**7.4** O prazo para o início e conclusão das etapas deverá, seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a COPEL-PR, se for o caso.

**7.5** Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a COPEL-PR, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.

**7.6** Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da COPEL-PR e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a referida concessionária.

**7.7** Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas e Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a COPEL-PR e no contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.

**7.8** O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA à Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.9** Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.



**7.10** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**7.11** Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficará a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.

**7.12** Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos do Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

**8.2** Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da COPEL-PR, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

**8.3** Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

### **9.1 Da Contratada**

**9.1.1** Abster-se de subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

**9.1.2** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;



**9.1.3** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

**9.1.4** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**9.1.5** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.1.6** Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

**9.1.7** Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2024 do PEE da COPEL-PR conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site ([https://www.copel.com/site/copel\\_distribuicao/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-eficiencia-energetica/](https://www.copel.com/site/copel_distribuicao/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-eficiencia-energetica/)) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site [https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais\\_deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped](https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais_deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped) (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

**9.1.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.9** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

**9.1.10** Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.11** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

**9.1.12** Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

## **9.2 Da Contratante**



**9.2.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**9.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**9.2.3** Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

**9.2.4** Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

**9.2.5** Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**9.2.6** Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

**9.2.7** Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**10.3** São indicados para fiscalização:

**Gestora:** Servidora Caroline Moreira Souza, Secretária Municipal de Obras, portadora do CPF nº 087.751.276-01.

**Fiscal Técnico e Administrativo:** Servidor Lafayette dos Santos Luz, Superintendente de Iluminação Pública, portador do CPF nº 454.304.549-15.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1** Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação de credenciado;



III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.3.** Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.991/2000 e 14.133/2021.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Departamento técnico responsável pelo Chamamento.

**12.5.** A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

**12.6.** À Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

**12.7.** Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**12.8.** Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



**12.9.** A participação de interessados não resultará em ônus para o Município de Apucarana. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará a relação das atividades desenvolvidas.

**12.10** A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para análise da documentação, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

**12.11** Fica reservado ao Município de Apucarana, a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar, revogar, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir aos interessados direito, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**12.12** Integram o presente Edital, independente de transcrição, os anexos:

- **Anexo – I: MODELO DE CARTA CREDENCIAL;**
- **Anexo – II: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;**
- **Anexo – III: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA;**
- **Anexo IV: MINUTA DO CONTRATO;**
- **Anexo V: TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Município de Apucarana, 18 de dezembro de 2024.**

Sebastião Ferreira Martins Junior

(Junior da Femac)

**Prefeito**

**Prefeitura do Município de Apucarana**



**ANEXO I**

Processo nº xxxxx/xxxxx

Credenciamento nº xx/xxxx

Inexigibilidade nº xx/xxxxx

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL DE REPRESENTANTE**

À

Comissão Permanente de Licitação

A (*razão social da empresa*), por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. (*nome do representante credenciado*) portador da Carteira de Identidade nº xxxxx para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para interpor recurso da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento em epígrafe.

Atenciosamente,

Apucarana xxx, de xxxxxx de xxxxxx.

*Razão social da empresa e do seu representante legal, com a devida qualificação (proprietário ou procurador)*



**ANEXO II**

Razão social da empresa participante

Processo administrativo nº xxx/2024

Chamamento público nº xxx/2024

Inexigibilidade nº xx/2024

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

(usar papel timbrado da empresa participante)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... E do CPF nº ....., **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal da empresa participante

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima<sup>1</sup>.



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

Ao  
Município de Apucarana/PR  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Edital de Chamamento Público nº XXX/2024.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual possui a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços: (no mínimo) 01 (um) profissional com Certificação em Medição e Verificação.

Nome	Especialidade	Nº do registro no órgão de classe	Data do registro

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

(nome e assinatura dos integrantes da equipe técnica)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



**Anexo IV**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX	CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX	INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX

**1. Cláusula Primeira: Das Partes**

**1.1** Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Cândido Ferreira, Nº 150, Centro, neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e cédula de identidade nº 49993080, e de outro lado o Tabelionato **XXXXXXXXXXXX**, situado à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, CEP XXXX, XXXX/XX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX-XX, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**Cláusula Segunda: Do Objeto**

**2.1** Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – da COPEL-PR, na modalidade contratação integrada em regime de contrato de risco junto à Concessionária, visando a elaboração e apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração de projetos executivos e a execução dos serviços contemplados nos referidos projetos, e todas as demais etapas previstas na Chamada Pública PEE-01/2023 da COPEL-PR.

**2.2** Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela CONTRATADA segundo as especificações dos editais da concessionária de energia elétrica.

**Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável**

**3.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei Federal 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021.



**3.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

**3.3** A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta: Do Valor Contratual e das Despesas**

**4.1** O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos do Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

**4.2** Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da COPEL-PR, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

**4.3** Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

#### **Cláusula Quinta: Da Vigência do contrato**

**5.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

#### **Cláusula Sexta: Do local de entrega e das condições para execução dos serviços**

**6.1** Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras - SEOB, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Prefeitura de Apucarana – 1º andar;

**6.2** O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da COPEL-PR, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à



administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data limite para submissão das propostas à COPEL-PR.

**6.2** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

**6.3** Quando da execução dos projetos, após aceitos pela concessionária de energia elétrica, os endereços da execução/implantação desses serão definidos previamente entre o município e CONTRATADA e deverão constar nos projetos.

**6.4** Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, prédios públicos e iluminação pública.

**6.5** A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto a chamada pública do PEE, porém a administração municipal terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.

**6.6** A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela COPEL-PR promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto as mesmas.

**6.7** A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária.

**6.8** A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

**6.9** O prazo para o início e conclusão das etapas deverá, seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a COPEL-PR, se for o caso.

**6.10** Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a COPEL-PR, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.

**6.11** Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o informado



nos editais das Chamadas Públicas da COPEL-PR e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a referida concessionária.

**6.12** Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas e Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a COPEL-PR e no contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.

**6.13** O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA à Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

**6.14** Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

## **Cláusula Sétima: Das Responsabilidades**

### **Obrigações da Credenciada**

**7.1.1** Abster-se de subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

**7.1.2** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**7.1.3** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

**7.1.4** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**7.1.5** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.6** Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

**7.1.7** Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2024 do PEE da COPEL-PR (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site [https://www.copel.com/site/copel\\_distribuiacao/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-eficiencia-energetica/](https://www.copel.com/site/copel_distribuiacao/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-eficiencia-energetica/)) e com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt->



br/centrais\_deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

**7.1.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.9** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

**7.1.10** Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.11** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

**7.1.12** Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

## **7.2 Da Contratante**

**7.2.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**7.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**7.2.3** Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

**7.2.4** Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

**7.2.5** Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**7.2.6** Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

**7.2.7** Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;



## Cláusula Oitava: Modelo de Gestão do Contrato

**8.1** A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**8.3** São indicados para fiscalização:

**Gestora:** Servidora Caroline Moreira Souza, Secretária Municipal de Obras, portadora do CPF nº 087.751.276-01.

**Fiscal Técnico e Administrativo:** Servidor Lafayette dos Santos Luz, Superintendente de Iluminação Pública, portador do CPF nº 454.304.549-15.

## Cláusula Nona: Das Penalidades

**9.1** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

## Cláusula Décima: Cláusulas Gerais

**10.1** Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

**a) “Prática corrupta”:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) “Prática fraudulenta”:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



c) “Prática colusivas”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Apucarana.

#### **Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

**11.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Município de Apucarana, xx de xxxxx de 2024.**

---

Município de Apucarana  
**Sebastião Ferreira Martins Junior**  
(Junior da FEMAC)

---

XXXXXXX  
XXXXXXXXX

---

Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato  
**Lafayette dos Santos Luz**

---

Gestora do Contrato  
**Caroline Moreira Souza**